



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

RESOLUÇÃO Nº 151/89

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, para elaboração da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, INSTALAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - São membros da Câmara Municipal para elaboração da Lei Orgânica do Município os Vereadores no pleno exercício do mandato.

Parágrafo Único - Convocar-se-á suplente apenas nos casos de correntes de vaga, impedimento ou renúncia nos termos da Constituição Federal e os previstos em Lei.

Artigo 2º - É garantida a inviolabilidade dos Vereadores, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Artigo 3º - É vedado ao Vereador, desde a instalação da primeira reunião para elaboração da Lei Orgânica do Município, até a sua promulgação, patrocinar interesses de empresas organizadas, de interesses não sociais com fim econômico.

Artigo 4º - A Câmara reunir-se-á, na sede própria, salvo por conveniência pública ou força maior.

Artigo 5º - À Mesa da Câmara Municipal, competirá a direção dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica.

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

continuação..... (II)

Proceder
[Assinatura]

Parágrafo Único - Terminado seu mandato, a direção dos trabalhos passará à Mesa eleita e empossada.

Artigo 6º - A sucessão dos membros da Mesa nos seus eventuais impedimentos será a prevista no Regimento Interno da IV Assembleia Constituinte do Estado de Minas Gerais.

Artigo 7º - As atribuições da Mesa da Câmara e de seu Presidente, são as constantes do Regimento Interno da Casa.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 8º - As reuniões da Câmara que tratarem da elaboração da Lei Orgânica, preferirão as reuniões ordinárias e às de suas comissões Permanentes e Temporárias.

Artigo 9º - As deliberações sobre matéria de anteprojeto serão tomadas pela maioria absoluta de votos da Câmara, através de se, por outro processo, não decidir o Plenário, por maioria de votos, através de requerimento, apoiado por 1/3 dos Vereadores.

Artigo 10º - A Câmara, através de lideranças partidárias, poderá eleger Comissão para tratar do anteprojeto da Lei Orgânica, respeitada a proporcionalidade.

CAPÍTULO III

DAS ATAS DOS ANAIS

Artigo 11º - Das reuniões, seja da Câmara ou, no caso de haver Comissão Especial, lavrar-se-á ata sucinta que conterá, pelo me
continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

continuação..... (III)

nos, o seu número, a data, o horário de início e término, o nome do Presidente, a relação dos Vereadores presentes e ausentes e súmula do expediente e dos trabalhos desenvolvidos, em seguida a Ata será lida em Plenário¹ assinada pelo Presidente.

Artigo 12º - As Atas circunstanciadas conterão todos os registros que a Presidência houver por bem consignar, inclusive as suas substituições.

Artigo 13º - Os trabalhos das reuniões plenárias ou Comissão Especial, se houver, serão organizados, cronologicamente, inseridos em anais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

Artigo 14º - A Câmara Municipal tem, por determinação constitucional, objetiva básica elaborar a Lei Orgânica do Município, votada em 02(dois) turnos, com o intertício mínimo de 10(dez) dias e aprovada por 2/3(dois terços) de seus membros, o que a promulgará, observados os princípios nas Constituições Federal e Estadual.

Parágrafo Único - Decidindo a Câmara pela constituição de Comissão Especial, os seus membros serão indicados, proporcionalmente pelas lideranças partidárias, indicando no mesmo ato, os respectivos suplentes.

Artigo 15º - Havendo comissão Especial, será esta eleita pelo voto da maioria do Plenário, indicando-se o Presidente, o Vice-Presidente, Relator e Relator Adjunto.

Artigo 16º - Ocorrendo a hipótese do artigo anterior, a Comissão Especial terá, além das atribuições que lhe competem:

continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

continuação.....(IV)

- I - Receber sugestões nos prazos regimentais;
- II - Receber emendas ao projeto;
- III - Emitir parecer sobre emendas ao projeto.

Artigo 17º - É facultado, no caso de existir Comissão Especial, a assistência pelo Vereador não permanente à Comissão, permitindo-lhe oferecer emendas regimentais, vedando-se-lhe o voto.

Artigo 18º - A Câmara deverá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da promulgação da Constituição Estadual, elaborar o projeto de Lei Orgânica.

Parágrafo 1º - A Câmara ou a Comissão Especial, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do estabelecido no artigo, receber sugestões de entidades representativas dos segmentos sociais.

Parágrafo 2º - Poderá o Presidente, se a matéria for complexa, designar outro Vereador para o exercício das funções de Relator Adjunto.

Parágrafo 3º - O Presidente da Câmara designará quantas reuniões públicas forem necessárias, para que os diversos segmentos sociais façam a defesa de suas sugestões.

Parágrafo 4º - O Relator, nos 7 (sete) dias que se seguirem ao prazo do Parágrafo 1º, entregará o anteprojeto da Lei Orgânica para discussão e votação em Plenário, distribuindo-o em avulso.

Parágrafo 5º - Distribuídos os avulsos, os 5 (cinco) dias posteriores destinados à discussão do anteprojeto, é facultado a apresentação de emendas.

Parágrafo 6º - Encerrada a discussão e havendo emendas
continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

continuação..... (V)

apresentadas, no prazo de 03(três) dias, o Relator emitirá, sobre elas, ' parecer.

Parágrafo 7º - A votação de emendas será em bloco, nos ' 02(dois) dias subsequentes, de acordo com o parecer do Relator, salvo des ' taques.

Parágrafo 8º - Terminada a votação do anteprojeto com ' emendas aprovadas, o Relator redigirá o projeto para discussão em primei ' ro turno.

CAPÍTULO V

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 1º TURNO

Artigo 19º - Recebido o projeto, o Presidente fará a ' sua leitura e a publicação em local próprio, incluindo-o na ordem do dia ' da reunião seguinte, para discussão em 1º turno.

Parágrafo 1º - O prazo para discussão em primeiro tur ' no, será de 20(vinte) dias, findo o qual, estará automaticamente encerra ' da.

Parágrafo 2º - Permitir-se-á a apresentação de emendas ' nos primeiros 7(sete) dias.

Parágrafo 3º - A Mesa da Câmara assegurará, pelo prazo ' conveniente, o tempo que disporá o autor da emenda para fazer a sua defe ' sa, permitindo-se ao Relator, o dobro para contra-arrazoar.

Artigo 20º - Findo o prazo de discussão, a presidência ' colocará o projeto em votação em primeiro turno.

Artigo 21º - Nas primeiras 36(trinta e seis) horas que '



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

continuação..... (VI)

se seguirem a inclusão na ordem do dia, serão recebidos requerimentos de destaque assinados por, pelo menos 1/3(hum terço) dos membros da Câmara, para apreciação de emendas.

Artigo 22º - A matéria destacada somente será incluída no texto orgânico, se aprovada por maioria absoluta da Câmara.

Artigo 23º - Não se admitirão substitutivos, emendas e os destaques aprovados ou rejeitados, desde que prejudiquem proposições conexas.

Artigo 24º - Em qualquer turno de votação, a fusão de emendas será permitida, desde que a proposição dela resultante atenda igualmente os seguintes requisitos:

I - não inove no que diz respeito às emendas de origem, salvo acordo de lideranças partidárias;

II - seja assinada pelos primeiros signatários, objeto da fusão;

III - seja encaminhada à Mesa, antes de iniciada a votação das emendas.

Artigo 25º - Antes da votação de cada título poderá conceder-se aos líderes de bancadas, ou a Vereadores por eles nominados, e também ao Relator, a palavra pelo prazo determinado pela Presidência.

Artigo 26º - A votação dar-se-á, na ordem crescente, admitindo-se o destaque, no momento oportuno, da votação do dispositivo, sendo permitido, ao autor do destaque e ao Relator, falar por cinco minutos.

Artigo 27º - Concluída a votação em primeiro turno, a matéria volta ao Relator para, no prazo de 3(três) dias, para emissão de novo parecer.

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

continuação..... (VII)

CAPÍTULO VI

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 2º TURNO

Artigo 28º - Recebido o parecer, será ele distribuído, publicado e incluído na ordem do dia da reunião seguinte, para discussão em 2º(segundo) turno.

Parágrafo 1º - O prazo para discussão em 2º(segundo) turno, será de até 3(três) dias, findo o qual, estará, automaticamente encerrado, podendo, porém, neste período, apresentar o Vereador até 2(duas) emendas supressivas, além de outras que tenham por objetivo, sanar emissões, erros, contradições ou para correção de linguagem.

Artigo 29º - Concluída a votação, a matéria deverá ter parecer de redação final, no prazo de 5(cinco) dias.

Parágrafo Único - Independentemente de publicação, é obrigatório a distribuição de avulso da redação final, até 48(quarenta e oito) horas antes da reunião.

Artigo 30º - Permitir-se-á discussão de emendas com finalidade de correção de linguagem, concedendo-se a palavra ao autor da emenda, ao Relator e líderes de bancada, no tempo estipulado pelo Presidente.

Artigo 31º - Aprovado a redação final, o Presidente da Câmara fará convocação de reunião solene, destinada a promulgação da Lei Orgânica do Município, fazendo a comunicação desse ato, aos Poderes constituídos da União, dos Estados, dos Municípios e às instituições que considerar necessárias à aludida comunicação.

Artigo 32º - Deixando a Câmara de instituir Comissão Especial, funcionará como Relator da Lei Orgânica, o Secretário e será Presidente.
continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

Continuação..... (VIII)

dente o que presidir a Câmara.

Parágrafo Único - Por proposta do Relator da Mesa da Câmara, o Órgão colegiado poderá contratar especialista de notório saber na área de Direito Municipal, de técnica legislativa para prestar assessoria à Câmara ou à Comissão.

Artigo 33º - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, que adotará, subsidiariamente, os Regimentos Internos da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, da Câmara dos Deputados e as praxes parlamentares.

Artigo 34º - Este Regimento só poderá ser modificado, a requerimento da maioria dos Membros da Câmara e aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Casa.

Artigo 35º - O presente Regimento ficará automaticamente revogado quando Promulgada a Lei Orgânica do Município.

Artigo 36º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 06 de dezembro de 1989

Dr. Rogério Rubens Caetano Junho
Presidente da Câmara de Vereadores

João Luiz Caldas Junho
Secretário da Câmara de Vereadores